



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Consulta Prévia da Empresa NEXA - Recursos Minerais S/A, que objetiva a ampliação da capacidade de produção através de implantação de uma unidade de processamento de minério polimetálico sulfetado, com rota de processo prevista utilizando flotação, no município de Aripuanã (MT), com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, **RESOLVEU**:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa NEXA - Recursos Minerais S/A., CNPJ n.º 42.416.651/0001-07, que objetiva a ampliação da capacidade de produção através da implantação de uma unidade de processamento de minério polimetálico sulfetado, com rota de processo prevista utilizando flotação, no município de Aripuanã (MT), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO **de até R\$ 115.550.000,00 (Cento e quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução n.º 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional, redação dada pela Resolução n.º 4.481, de 02.05.2016, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo “B”, devido sua localização em “Áreas Prioritárias - “Média Renda e Baixo Dinamismo”, de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional – Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007 e Portaria MI n.º 34, de 18.01.2018), e pertencer ao setor da economia “Outros Setores”, conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2019, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n.º 85, de 14.12.2018, tratando-se de investimento no setor Tradicional (extração de minerais metálicos e não metálicos).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 29 de agosto 2019.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 30/08/2019, às 15:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0150614** e o código CRC **28A6AD60**.
